



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 22 de Julho de 2021 • Ano • Nº 812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Aviso De Publicação- Credenciamento Nº 005/2021** - Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais técnicos liberais, graduados em arquitetura e urbanismo, para atender as demandas da secretaria de finanças e desenvolvimento urbano do município de Cachoeira - BA.
- **Edital De Credenciamento Nº 005/2021** - Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais técnicos liberais, graduados em arquitetura e urbanismo, para atender as demandas da secretaria de finanças e desenvolvimento urbano do município de Cachoeira – BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LATJW6JA9NVPLXXST7RZAW

Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA
CPF nº 13.828.397/0001-56

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 005/2021

CREENCIAMENTO Nº 005/2021 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREENCIAMENTO nº 005/2021, para **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS TÉCNICOS LIBERAIS, GRADUADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINAÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA.** Os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação **a partir da publicação deste Edital até 31 de dezembro de 2021, das 08 às 14 horas**, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de Cachoeira, localizada na Rua Ana Nery, 27, Centro Histórico, Cachoeira/Bahia. O Edital com as condições de participação e habilitação se que se encontra no site da Prefeitura de Cachoeira, no Diário Oficial Eletrônico (<http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>). Informações através do telefone: (75) 3425-1390 ou na Sala Comissão de Licitações. Cachoeira, 21 de julho de 2021. Poliana Almeida Moura, Presidente da Comissão de Licitação.



Edital



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE ARQUITETUTA E URBANISMO

REGÊNCIA LEGAL	LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	129/2021
OBJETO	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS TÉCNICOS LIBERAIS, GRADUADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINAÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA - BA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
V. PERIODO DE CREDENCIAMENTO	DATA: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ 31/12/2021 LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA ANA NERY, Nº27 (CENTRO HISTÓRICO) CEP 44300-000 HORA: DAS 08:00H ÀS 12:00H
VI. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO	DATA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL EM DIÁRIO OFICIAL LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA ANA NERY, Nº27 (CENTRO HISTÓRICO) CEP 44300-000 HORA: DAS 8:30H ÀS 12:00H
VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Unidade Gestora: 03.05.005 Projeto Atividade: 2014 Elemento de Despesa: 339035 Fonte: 00
VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 8H00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELO TELEFONE 75 3425-1390.
<p>Poliana Almeida Moura Decreto nº 137/2021</p>	





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

X - Do Objeto:

10.1 - O presente tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS TÉCNICOS LIBERAIS, GRADUADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA**, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

10.2 – A prestação dos serviços se dará na fiscalização das obras contratadas com o Governo Federal, Estadual e Municipal, como também na elaboração de Projetos, orçamentos, avaliações, pareceres, perícias, análises e deferimentos de projetos diversos tipos de alvarás referentes ao interesse do Município.

10.3 - A execução de todas as características relacionadas a sua área descritos no Anexo I.

XI - Condições de Credenciamento:

11.1 – Poderão participar do Credenciamento os Profissionais Liberais da área de ARQUITETURA E URBANISMO, bem como pessoas jurídicas da mesma área, que estejam devidamente habilitados e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do Anexo I, exigidos neste instrumento.

11.2 – Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

XII – Forma de Inscrição no Credenciamento:

12.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, e no Setor de Licitações e Contratos, situada a sede da Prefeitura na Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, na cidade de Cachoeira, Telefone 75 3425-1390.

12.2 – Serão considerados credenciados os Candidatos que apresentarem os documentos enumerados no item 14.1 deste Edital.

12.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2021 a partir da publicação deste instrumento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos, situada à sede da Prefeitura na Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, na Cidade de Cachoeira, Telefone: 75 3425-1390.

XIII – Forma de Apresentação dos documentos:

13.1. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 14.1 ao Setor de Licitações e Contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

13.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar **em envelope fechado, dispostos ordenadamente e assinados pelo representante legal do interessado em 02 (duas) vias.**

13.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em **original cópia autenticada em cartório** ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

13.4. O requerimento/Termo de Credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo II** desde edital.

13.5. O interessado deverá instruir o requerimento com as seguintes cópias autênticas dos documentos:

XIV - Para comprovação da habilitação:

14.1 - Pessoa Física:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) termo de credenciamento preenchido, conforme modelo **(Anexo II)**;
- e) diploma de graduação;
- f) registro do respectivo Conselho Regional;
- g) Título de sua especialidade quando for necessário (a regularidade será averiguada pela COPEL e mediante consulta **on line**).
- h) Curriculum;
- i) Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- j) Declaração contendo dados bancários em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)
- k) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- l) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;

14.1.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações;
- b) carteira de identidade dos sócios;
- c) comprovante de CNPJ;
- d) termo de credenciamento preenchido, conforme modelo **(Anexo II)**;
- e) diploma de graduação do profissional responsável;
- f) registro válido do respectivo Conselho Regional do profissional responsável;
- g) registro válido do respectivo Conselho Regional da empresa;
- h) Título de sua especialidade quando for necessário (a regularidade será averiguada pela COPEL e mediante consulta **on line**), do profissional responsável
- i) Curriculum do profissional responsável;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- j) Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como a CRF de FGTS;
- k) Declaração contendo dados bancários em nome da pessoa jurídica, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)
- l) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- m) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;

14.2 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

14.3 – Procedimento do Cadastro:

14.4 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no Átrio da Secretaria Municipal de Administração, além de publicação no Diário oficial dos Municípios, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2021, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

14.5 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 14.1 do presente instrumento e por ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação

14.6 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.

14.7 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

15.1. Processamento do Credenciamento:

15.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Cachoeira - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

15.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

15.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

15.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

15.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira - BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela **SECRETARIA DE FINAÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** e a disponibilidade financeira e orçamentária.

15.8 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital, podendo a Administração realizar o credenciamento dos interessados, mediante o deferimento imediato da legalidade dos documentos recebidos.

XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;

16.2. O resultado da análise documental e consequente credenciamento serão divulgados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento das documentações.

16.3. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;
- b) Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, o candidato não será credenciado.
- c) A Prefeitura Municipal de Cachoeira - BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação nas mídias exigíveis;
- d) Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

XVII – Critério de Cadastramento:

17.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 14.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

17.2 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

17.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

17.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas **pela SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

17.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XVIII – Do Valor e Prazo da Execução:

18.1 A remuneração pela prestação dos serviços será o constante do Anexo I.

18.2 – O prazo de execução será entre de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

18.3 – O valor disponível para realização dos serviços, durante o período será de **R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)** para todas as vagas constantes do Anexo I, deste Edital.

18.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Gestora: 03.05.005

Projeto Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 339035

Fonte: 00

XIX – Da Vigência:

19.1 – A vigência deste **Credenciamento nº. 005/2021** será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da assinatura dos contratos.

19.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

XX – Critério de Reajuste:

20.1 – O valor dos serviços previstos no Anexo I do Edital não sofrerá reajuste no período de vigência. Após este período o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela **SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

XXI – Sanções Administrativas e Inadimplemento do Serviço:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

21.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a **SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** poderá aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

XXII – Condições de Pagamento:

22.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

22.1.1 O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

22.1.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), e CRF de FGTS (somente, no caso de pessoa jurídica), sob pena de não pagamento.

22.2. – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado e conforme Anexo I, deste Edital.

22.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

XXIII - Dos Serviços e da Duração dos Serviços

23.1 – O Credenciado deverá realizar e a prestação dos serviços na **SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, de acordo com as especificações escritas no item 10.2;

23.2 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

23.3 – Os serviços serão prestados no prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de vigência do termo contratual, admitindo-se a prorrogação por igual período, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

XXIV – Das Responsabilidades do Credenciado

24.1 – O Credenciado da área de saúde se comprometerá a:

- a) disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- b) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

24.2 - O Credenciado será responsável pela indenização de danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXV – Critério de Reajuste:

25.1 – Os valores dos honorários indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

XXVI – Sanções Administrativas e Inadimplemento do Serviço

26.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

26.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura manterá disponível um serviço de denúncia na Diretoria Administrativa da **SECRETARIA DE FINAÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** de Cachoeira.

XXVII – Pedidos de Impugnação e Recursos Administrativos

27.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

27.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

27.3 – O **interessado** não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira – Bahia.

27.4 – O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COPEL da Prefeitura Municipal de Cachoeira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

27.5 - O recurso não terá efeito suspensivo.

XXVIII – Disposições Gerais

28.1 – O Município de Cachoeira poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

28.2 – Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

28.2.1 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.

28.2.2 – Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo

28.2.3 - Este edital ficará permanentemente aberto, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

28.3 – Fica designado o foro da Cidade de Cachoeira - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28.4 – O Município de Cachoeira poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

28.5 – A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

28.6 – O Município de Cachoeira – Estado Bahia, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

28.7 – Poderá haver uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

28.8 – No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

XXIX – Dos Recursos ao Indeferimento do Pedido de Credenciamento

29.1 – A requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

XXX. Das Hipóteses de Descredenciamento

30.1 – A Prefeitura poderá, por meio da Secretaria de Administração, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

30.2 – Também poderão ser descredenciados:

- a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 meses.

30.3 – O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30.4 – Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

30.5 – Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência com as Atribuições Profissional;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento;

ANEXO III – Minuta do contrato





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

24.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira- BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira - BA, 21 de julho de 2021.

Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS TÉCNICOS LIBERAIS, GRADUADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINAÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA - BA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a inexistência do cargo de Arquiteto no quadro de funcionários concursados no Município, tem-se a necessidade da contratação de tais profissionais e ou pessoas jurídicas para que se possa atender as solicitações requeridas pelas instituições governamentais e judiciais. Tendo em vista que esta municipalidade necessita de arquitetos para colaborar com o serviços públicos essenciais a população, tais como, reformas, manutenções, edificações, elaboração de projetos arquitetônicos, acompanhamento de obras e etc.

3. SERVIÇOS

3.1. Tem por finalidade atuar na fiscalização das obras contratadas com o Governo Federal, Estadual e Municipal, como também na elaboração de Projetos, orçamentos, avaliações, pareceres, perícias, análises e deferimentos de projetos diversos tipos de alvarás referentes ao interesse do Município.

3.2. Quadro de Vagas

ITEM	CARGO	LOCAL DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VALOR POR PROFISSIONAL
1	ARQUITETO/ URBANISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA	18H / SEMANAIS	03	R\$ 3.960,00

3.3. Outras Informações:

3.3.1. Carga horária será de 15 horas semanais

4. VALOR ESTIMADO GLOBAL

4.1. O valor a contratar está estimado para os três profissionais, em **R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**. Inclusive todas as despesas necessárias à execução dos serviços;

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciará na data de sua assinatura

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física, e, mais a CRF de FGTS, no caso de pessoa jurídica.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de Prestar os serviços exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CRENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

INTERESSADO:

CPF:

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE:

ENDEREÇO (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Sr. Presidente,

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento no(s) item(ns) _____, para atender na(o) _____, situada a _____, neste Município, conforme descrito no Termo de Referência, constante, do Anexo I, item 3.2, em conformidade com o Edital nº 005/2021, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura da pessoa física)





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA E
_____, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.828.397/0001-56**, com sede na Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, Cachoeira, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **xxxx**, Prefeito, denominada a **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, _____ Bahia, inscrita no CPF sob nº _____, RG sob nº _____ e registrado no (mencionar o conselho de classe) nº _____, denominada (o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CRENCIAMENTO nº 005/2021**, vinculado ao **Processo administrativo nº 129/2021**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de **PROFISSIONAIS LIBERAIS, GRADUADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMWNTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA**

Parágrafo Único - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

3.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.1.1 O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (Conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

6.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 03.05.005

Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 33.90.35

Recursos: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

7.1 - O CONTRATADO além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Prestar serviços na fiscalização das obras contratadas com o Governo Federal, Estadual e Municipal, como também na elaboração de Projetos, orçamentos, avaliações, pareceres, perícias, análises e deferimentos de projetos diversos tipos de alvarás referentes ao interesse do Município.

7.2 – O CONTRATADO fica também, obrigado a:

- a) disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

7.3 - O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- c) Detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor dos honorários no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

13.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira - BA, ____ de _____ de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/RG: _____

2 _____

CPF/RG: _____

